



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 58, DE 18 DE JULHO DE 2025.	2
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO	8
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	8
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 02.02.00.201/2025-SEFAZGO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	8
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	8
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	8
PORTARIA	8
FISCAL DE CONTRATO	8
FISCAL DE CONTRATO	9
EXTRATO DE CONTRATO	10
EXTRATO DE CONTRATO	10
EXTRATO DE CONTRATO	10
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	11
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	11
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	11
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA	11
PORTARIA	11
PORTARIA N.º 020/2025- SINFRA	11
PORTARIA N.º 021/2025- SINFRA	12
Secretaria de Segurança Pública Integrada	12
PORTARIA CG/GMI Nº016/2025, de 18 de JULHO de 2025.	12
PORTARIA SMSPI Nº 06, DE 18 DE JULHO DE 2025	13
DECISÃO ADMINISTRATIVA	13
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2025 – SAD/CGGMI	13
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2025 – SAD/CGGMI	14



GABINETE DO PREFEITO - GAP

DECRETO

DECRETO Nº 58, DE 18 DE JULHO DE 2025.

DECRETO Nº 58, DE 18 DE JULHO DE 2025.
Regulamenta o porte e o uso de armas letais e não letais, munições e instrumentos de menor potencial ofensivo por parte dos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 51, V e VII; CONSIDERANDO o art. 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o art. 3º, incisos I, II e V, e o art. 16, da Lei 13.022 de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Federal das Guardas Municipais); CONSIDERANDO o art. 3º, inciso IX, o art. 4º, incisos IX e X, e o art. 36, todos da Lei 1.694/2017 (Estatuto Municipal da Guarda Municipal de Imperatriz).

DECRETA: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS** Art. 1º Este Decreto regulamenta o porte e o uso de armas de fogo, munições e instrumentos de menor potencial ofensivo por parte dos agentes efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz. Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por porte institucional a autorização legal para que o agente efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz porte arma de fogo de propriedade institucional, exclusivamente durante o serviço ativo ou fora dele, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, inclusive os previstos no acordo de cooperação técnica com a Polícia Federal. Art. 2º O uso de armas de fogo e de instrumentos de menor potencial ofensivo por parte da Guarda Municipal de Imperatriz deve ser baseado nos seguintes princípios: I - legalidade; II - precaução; III - necessidade; IV - proporcionalidade; V - razoabilidade; VI - responsabilização; e VII - não discriminação. Art. 3º O emprego de arma de fogo por parte dos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz somente se justifica em função da legítima defesa própria ou de terceiros, estrito cumprimento do dever legal ou inexigibilidade de conduta diversa, contra perigo iminente de morte ou lesão grave contra si ou contra outrem. Art. 4º Devem ser priorizados os meios não violentos na resolução de conflitos e ocorrências policiais, de acordo com o uso diferenciado da força, somente se admitindo o emprego de arma de fogo

como último recurso. Art. 5º O agente da Guarda Municipal deve obrigatoriamente observar as regras de segurança quando do manuseio, porte, manutenção e uso de arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo, sendo inadmissível qualquer ato intencional que quebre a segurança ou ponha em risco a vida ou a integridade física de outrem, sob pena de responsabilização nas esferas penal, cível e administrativa. Art. 6º É expressamente proibido o emprego de arma de fogo contra pessoa em fuga, contra veículo em fuga ou que desrespeite bloqueio policial, ou ainda contra pessoa que não apresente ameaça imediata de morte ou lesão grave contra a vida do agente ou de outrem. Art. 7º É proibido ainda o emprego de arma de fogo com finalidade de advertência, com finalidade de “assustar”, ou disparos para o alto em áreas urbanas ou rurais povoadas com quaisquer finalidades que contrariem o art. 3º, deste Decreto. **CAPÍTULO II DO PORTE INSTITUCIONAL** Art. 8º O porte institucional de arma de fogo da Guarda Municipal de Imperatriz será deferido aos agentes efetivos que suprirem os requisitos legais previstos na Legislação Federal e Municipal, especialmente: I – Aprovação em todas as fases do concurso público para Guarda Municipal de Imperatriz; II – Aprovação em curso de habilitação em armamento e tiro, realizado durante ou após o curso de formação da Guarda Municipal de Imperatriz; III – Aprovação em exame psicológico realizado por profissional credenciado junto à Polícia Federal; IV – Aprovação em exame de capacitação técnica, realizado por profissional credenciado pela Polícia Federal ou Instrutor de Armamento e Tiro da própria Guarda Municipal de Imperatriz; V – Posse no cargo de Guarda Municipal de Imperatriz, com respectiva emissão da Identidade Funcional em que conste o número do porte institucional. Art. 9º A emissão e manutenção do porte institucional dos agentes efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz dependerá da realização de Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Federal, nos termos da Lei. Art. 10. A manutenção do porte institucional dependerá também da realização, anualmente, do Estágio de Qualificação Profissional – EQP, em que deverá constar carga horária de instrução em armamento e tiro de acordo com a Lei. Art. 11. A emissão do porte institucional se concretizará com a emissão da cédula de Identidade Funcional. § 1º A Identidade Funcional é documento de porte obrigatório durante todos os atos de serviço da Guarda Municipal de Imperatriz. § 2º A Identidade Funcional também deve ser portada

obrigatoriamente fora de serviço quando o agente estiver portando arma de fogo particular, se o mesmo não possuir porte pessoal de arma de fogo para defesa emitido pela Polícia Federal. Art. 12. É expressamente proibido ao agente da Guarda Municipal portar arma de fogo, institucional ou particular, sem a Identidade Funcional, sob pena de ser responsabilizado penal, cível e administrativamente. Art. 13. O porte institucional de arma de fogo poderá ser suspenso pelo Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz diante da ocorrência de: I – determinação do Comando Geral ou do Corregedor da Guarda Municipal; II – o agente estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar ou ilícitos penais; III – furto, roubo ou extravio da Identidade Funcional; IV – cumprimento de pena ou determinação judicial; V – cumprimento de medida médica ou psicológica; VI – afastamentos, temporários ou definitivos, previstos em Lei; VII – não realização ou reprovação no Estágio de Qualificação Profissional – EQP, somente podendo o agente reaver seu porte institucional depois de realizar e ser aprovado no EQP do ano seguinte. § 1º O agente da Guarda Municipal que tiver seu porte suspenso e for flagrado portando arma de fogo, particular ou institucional, responderá nas esferas penal, cível e administrativa. § 2º O dispositivo previsto no inciso I deste artigo ocorrerá em caso de conduta inadequada do agente efetivo da Guarda Municipal, em caso de inobservância dos dispositivos deste Decreto e das regras de segurança no uso e manuseio de arma de fogo, podendo ainda ser suspenso o porte do agente efetivo da Guarda Municipal em outros casos que assim o recomendem. § 3º No caso previsto no inciso V, o Comando da Guarda Municipal de Imperatriz procederá ao recolhimento da cédula de identidade funcional com respectivo porte funcional do agente, podendo, para tanto, utilizar a força, quando necessário ao cumprimento da medida. § 4º A suspensão implicará a imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar, com o devido acompanhamento das instâncias competentes. § 5º A restituição da cédula de identidade funcional com o respectivo porte funcional ficará condicionada à avaliação minuciosa da Junta Médica Oficial, devendo constar, obrigatoriamente, laudo emitido por médico psiquiatra atestando a plena aptidão do agente para o retorno às suas atividades e ao uso do armamento institucional. Art. 14.

Será cancelado o porte institucional de arma de fogo nas seguintes situações: I – em razão de demissão, exoneração ou falecimento; II – em razão de cumprimento de pena ou determinação judicial; III – em razão de proibições legalmente previstas; IV – Na ocorrência de o agente efetivo da Guarda Municipal ser condenado em processo administrativo disciplinar em razão de furto, roubo, extravio, perda ou danos a propriedade da Administração Pública Municipal; V – em razão do descumprimento de quaisquer dos requisitos presentes no art. 8º, deste Decreto. Parágrafo único. Poderá ser suspenso o porte institucional de arma de fogo do servidor efetivo da Guarda Municipal que entrar em vacância ou licença, cabendo ao Comando Geral da Guarda Municipal decidir acerca da matéria no caso concreto, e de acordo com a legislação federal. **CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ** Art. 15. A Guarda Municipal de Imperatriz priorizará, na aplicação da Lei, o emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo - IMPO, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos agentes. § 1º O uso de instrumentos de menor potencial ofensivo somente poderá ocorrer para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei. § 2º Um recurso de força somente poderá ser empregado quando outros recursos de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos. Art. 16. Sempre que, no uso legal da força praticada pelos agentes da Guarda Municipal, decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos. Art. 17. A Administração Pública Municipal tem o dever de fornecer a todo agente da Guarda Municipal de Imperatriz, instrumentos de menor potencial ofensivo para aplicação do uso diferenciado da força, visando a utilização de meios menos letais no atendimento à ocorrências policiais e assegurando o uso da força letal somente como medida de último caso. Parágrafo único. A Guarda Municipal de Imperatriz deverá proporcionar aos seus agentes, treinamento e capacitação constante para utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo de dotação da Corporação. **CAPÍTULO IV DO PORTE DE ARMA DE FOGO OU IMPO PARTICULAR EM SERVIÇO** Art. 18. É expressamente proibido o porte ou o uso de arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo de origem particular, e suas munições, durante o serviço. § 1º Na

ocorrência da situação prevista no caput deste artigo, e sendo o material particular flagrado em posse do agente da Guarda Municipal de origem lícita e situação regular, devidamente comprovada por documentos, o Comandante da Guarda Municipal assim procederá: I - ordenará ao agente que entregue o material não institucional, juntamente com os documentos que comprovem origem lícita e situação regular do material; II - recolherá o material e colocará sob guarda da Sala de Armas, Munições e Equipamentos; III - expedirá relatório circunstanciado do ocorrido, discriminando o material recolhido, o agente em posse do qual o material se encontrava, o horário de constatação do ocorrido e demais informações que se fizerem pertinentes; IV - procederá à abertura de processo administrativo disciplinar por infração disciplinar de natureza grave. § 2º O material particular ficará recolhido à Sala de Armas, Munições e Equipamentos até que seja finalizado o Processo Administrativo Disciplinar, quando será então, devolvido ao seu proprietário. § 3º Na ocasião de o ocorrido previsto no caput deste artigo se dar com material de origem ilícita ou situação irregular, o Comandante da Guarda Municipal procederá também com a condução do agente, juntamente com o material ilícito, até a autoridade policial, se o ato configurar infração penal, para que seja responsabilizado nos termos da Lei. § 4º Fica o Comandante da Guarda Municipal autorizado ao uso da força caso se faça necessário para dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, podendo também designar outros agentes da Guarda Municipal para que deem cumprimento. § 5º O agente da Guarda Municipal poderá portar consigo, quando em serviço, arma branca de sua propriedade, para fins de proteção individual, devendo observar as seguintes regras: I - Se instrumento perfurocortante: a) lâmina de no máximo 15 cm de comprimento, devidamente embainhado ou com mecanismo que permita dobrar a lâmina junto ao cabo. II - Se instrumento contundente: a) portar em suporte apropriado, com mecanismo retrátil ou, se com a área contundente exposta, portar de forma que não provoque danos decorrentes do simples ato de portar. § 2º o agente deve providenciar meios para que a arma branca de sua propriedade seja devidamente acondicionada e portada de forma a não ferir ou pôr em risco a integridade física de outrem, sobretudo dos agentes da sua guarnição de serviço.

CAPÍTULO V DO ACAUTELAMENTO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS DA GUARDA

MUNICIPAL Art. 19. As armas, munições e equipamentos pertencentes ao patrimônio institucional da Guarda Municipal de Imperatriz serão fornecidas aos agentes efetivos da Guarda Municipal a título de acautelamento de materiais, para utilização em serviço. Art. 20. O agente da Guarda Municipal que receber o material a título de acautelamento será responsável integralmente pelo seu uso, manuseio, guarda, cuidado e manutenção pelo tempo em que estiver com o material em sua posse. § 1º O agente efetivo da Guarda Municipal é o responsável pelo material acautelado e obriga-se a reparação ou reposição, independentemente de culpa, nos casos de dano, perda, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo da responsabilização penal, cível e administrativa decorrente. § 2º Na ocorrência de quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, deve o agente responsável pelo material acautelado providenciar a imediata comunicação do ocorrido ao Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz, registrando ainda, se necessário, boletim de ocorrência, devendo também tomar as demais providências legais necessárias. Art. 21. O agente efetivo que se ausentar da cidade de Imperatriz por motivos de realização de cursos, participação em eventos públicos ou privados, e outros devidamente justificados, poderá, com autorização do Comando Geral da Guarda Municipal, acautelar o armamento institucional e levá-lo consigo, desde que supridos os requisitos legais previstos na Lei Federal. Art. 22. Poderá ser realizado o acautelamento permanente de arma de fogo ou de outros armamentos, munições e equipamentos do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz ao agente efetivo da Guarda Municipal, com a finalidade de proporcionar maior agilidade quando da equipagem e desequipagem dos agentes da Guarda Municipal ao iniciar e encerrar o serviço, bem como para assegurar a integridade física dos agentes fora de serviço. § 1º O acautelamento permanente será realizado desde que haja viabilidade material, conveniência e oportunidade, e mediante autorização expressa do Comando Geral da Guarda Municipal de Imperatriz. § 2º O acautelamento permanente de qualquer material do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz terá prazo máximo de 6 (seis) meses, e deverá ser renovado antes que finde o prazo definido no formulário de acautelamento, devendo o agente que for renovar seu acautelamento, apresentar todos os materiais acautelados para conferência por parte do responsável pela Sala de Armas, Munições e Equipamentos,

das condições em que se encontra o material. § 3º Na hipótese de ser constatado algum dano no material acautelado, o responsável pela Sala de Armas, Munições e Equipamentos deverá recolher o material danificado, expedir relatório circunstanciado dos danos atestados, entregar cópia do relatório ao agente que estava responsável pelo material e comunicar imediatamente ao Comando Geral da Guarda Municipal para que tome as providências cabíveis. § 4º Na hipótese de ser constatada perda ou extravio de qualquer natureza, do material que estava acautelado, o responsável pela Sala de Armas, Munições e Equipamentos deverá expedir relatório circunstanciado do fato atestado, entregar cópia do relatório ao agente que estava responsável pelo material e comunicar imediatamente ao Comando Geral da Guarda Municipal para que tome as providências cabíveis. § 5º O agente responsável pela perda ou extravio do material acautelado não poderá renovar acautelamento permanente de materiais do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz até que se finde o processo administrativo disciplinar respectivo. § 6º O porte institucional e o acautelamento permanente de armamento fora de serviço deverão ser limitados a agentes ativos, com registro atualizado, vistoria dos equipamentos acautelados a cada 6 meses, e ficha de controle específica da Guarda Municipal. Art. 23. É expressamente proibido o uso de arma de fogo ou de quaisquer outros materiais do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz em atividades privadas de segurança, zeladoria ou similar. Art. 24. É proibido também o acautelamento de quaisquer materiais do patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz para agentes que não estejam efetivamente de serviço, salvo nas situações em que ocorra o acautelamento permanente, previsto no art. 22, deste Decreto. Parágrafo único. O agente que descumprir o previsto no caput deste artigo estará sujeitos às sanções cíveis, penais e disciplinares por infração de natureza grave. **CAPÍTULO VI DA SALA DE ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS - SAME** Art. 25. A Sala de Armas, Munições e Equipamentos – SAME é o setor responsável pela guarda e controle dos materiais bélicos, instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção individual da Guarda Municipal de Imperatriz. Art. 26. A SAME deve funcionar em local com acesso restrito e controlado, onde ficarão armazenados todos os materiais bélicos, instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção individual da Guarda Municipal de Imperatriz, contendo

dispositivos de segurança físicos e eletrônicos, devendo o agente responsável pela SAME controlar o acesso de quaisquer outras pessoas ao setor. Art. 27. Funcionário junto à SAME os armeiros da Guarda Municipal de Imperatriz, sendo os responsáveis pela guarda, controle e manutenção dos materiais bélicos, instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção individual. Art. 28. A SAME será supervisionada por um armeiro, denominado Armeiro Chefe. § 1º São competências do Armeiro Chefe: I – gerenciar a SAME, sob ordens do Comando, Direções e Coordenações da Guarda Municipal de Imperatriz; II – controlar entrada e saída de materiais sob sua responsabilidade; III – controlar o estado de conservação dos materiais sob sua responsabilidade; IV – supervisionar as atividades dos armeiros a serviço da Guarda Municipal; V – propor ao Comando da Guarda Municipal, melhorias e atualizações na rotina de trabalho da SAME; VI – elaborar, sob autorização do Comando da Guarda Municipal, os formulários e comunicações internas de controle da SAME; VII – elaborar relatórios e documentos acerca das atividades e do material sob sua responsabilidade; VIII – elaborar plano de manutenção das armas de fogo, instrumentos de menor potencial ofensivo e EPIs sob sua responsabilidade; IX – elaborar sob ordem do Comando Geral da Guarda Municipal, plano de descarte de materiais particulares apreendidos em ocorrências da Guarda Municipal; X – comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Municipal qualquer alteração identificada nos materiais sob sua responsabilidade; XI – zelar pelas disposições presentes neste Decreto. Art. 29. As funções de armeiro da Guarda Municipal de Imperatriz serão supridas por agentes efetivos com formação comprovada em curso de armeiro ou mecânico de armas, promovido pela Corporação ou por entidade pública ou privada, devidamente certificado. § 1º Compete aos armeiros da Guarda Municipal: I – manter controle, organização e limpeza da SAME; II – distribuir e recolher, através de acautelamento, as armas de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo, e suas munições, bem como dos EPIs e outros materiais sob guarda da SAME; III – registrar em formulários próprios e relatórios, os acautelamentos, recolhimentos e alterações de armas de fogo e instrumentos de menor potencial ofensivo, e suas munições, bem como dos EPIs e outros materiais sob guarda da SAME; IV – realizar verificação da Identidade Funcional dos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz,

quando do ato de acautelamento de materiais, a fim de assegurar a entrega de materiais somente aos agentes que estejam de posse do documento e com porte institucional regular; V – recolher em local designado, o armamento particular dos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz quando estes entrarem em serviço, ou nas situações previstas no art. 30, deste Decreto; VI – recolher em local designado, os objetos apreendidos em ocorrências pelos agentes da Guarda Municipal de Imperatriz, nos termos do art. 31, deste Decreto; VII - comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico toda e qualquer alteração ocorrida em materiais sob sua responsabilidade durante o seu plantão de trabalho; VIII – comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer perda, dano, extravio, furto ou roubo de que tome conhecimento durante seu plantão de trabalho, ocorrido com materiais do patrimônio da Guarda Municipal que estejam sob acautelamento de agentes; IX – realizar manutenção preventiva dos materiais sob guarda da SAME de acordo com o plano de manutenção elaborado pelo Armeiro Chefe; X – zelar pelas suas competências dispostas neste Decreto. § 2º Os armeiros e o Armeiro Chefe serão indicados pelo Diretor Operacional da Guarda Municipal e nomeados por Portaria do Comando Geral da Guarda Municipal. § 3º A Sala de Armas, Munições e Equipamentos – SAME será regulamentada por ato do Comando da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VII DO RECOLHIMENTO DE MATERIAIS PARTICULARES À SALA DE ARMAS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS Art. 30. É dever de todos os agentes efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz, ao entrar em serviço, e caso estejam portando arma de fogo particular, depositar junto à SAME, as armas, munições e outros equipamentos de sua propriedade. § 1º O material será recolhido pelo armeiro de plantão, que fará a conferência dos materiais juntamente com o agente, registrará o feito em formulário próprio, e armazenará o material na SAME em local separado e individualizado, assegurando a segurança do material e a restrição de acesso. § 2º O material recolhido será devolvido ao agente proprietário quando este finalizar seu plantão ou se ausentar para refeições, se assim for o caso, devendo o agente proprietário, no retorno ao plantão, novamente realizar a entrega dos materiais junto à SAME. § 3º O material deverá ser entregue ao armeiro após realizados os procedimentos de segurança que assegurem que a arma de fogo esteja descarregada e desmuniada, ficando vedado

ao armeiro realizar estes procedimentos, sendo de responsabilidade do proprietário do material garantir a entrega da arma em condições seguras de armazenamento. § 4º A recusa em realizar o procedimento previsto no caput deste artigo ensejará infração disciplinar e o agente estará sujeito à responsabilização nos termos do Código de Conduta e Disciplina da Guarda Municipal de Imperatriz. § 5º O agente efetivo da Guarda Municipal de Imperatriz que se ausentar da cidade de Imperatriz por motivo de viagem, férias e similares, poderá, se assim desejar, armazenar sua arma de fogo de propriedade particular, suas munições e equipamentos, junto à SAME, pelo período que durar o afastamento. § 6º O material será recolhido pelo armeiro de plantão, que fará a conferência dos materiais juntamente com o agente depositante, registrará o feito em formulário próprio para esse fim, e após, entregará cópia do formulário ao agente depositante. § 7º A retirada do material somente poderá ser feita pelo proprietário, sendo vedada a entrega por parte do armeiro a quaisquer outras pessoas que não seja o efetivo dono dos materiais depositados. § 8º É expressamente proibido recolher à SAME, a título de guarda ou armazenamento, quaisquer armas, equipamentos e acessórios de pessoas que não sejam agentes efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz. § 9º A Guarda Municipal de Imperatriz não se responsabilizará por quaisquer bens de uso pessoal acondicionados em mochilas, bolsas ou objetos semelhantes que não sejam previamente entregues à custódia oficial da instituição, cabendo exclusivamente ao proprietário a guarda e conservação desses pertences enquanto permanecerem sob sua posse. § 10º O agente que descumprir a proibição prevista no parágrafo 8º deste artigo, estará sujeito às sanções cíveis, penais e disciplinares previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII DO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECOLHIDOS EM OCORRÊNCIAS Art. 31. Todo material, lícito ou ilícito, que porventura seja recolhido por agentes da Guarda Municipal em ocorrências, deverá obrigatoriamente ser entregue à SAME, para fins de armazenamento e posterior destinação ou descarte. § 1º O agente que recolheu os objetos deverá entregá-los ao armeiro de plantão, junto com uma cópia do Boletim de Ocorrência da Guarda Municipal, em que deve constar a descrição dos objetos. § 2º O armeiro recolherá os objetos, juntamente com a cópia do Boletim de Ocorrência da Guarda Municipal, registrará o feito em formulário próprio, e armazenará os objetos na SAME em local separado e

individualizado, assegurando a segurança e a restrição de acesso. § 3º O armeiro expedirá relatório, juntamente com cópia do formulário de entrega do objeto à SAME e do Boletim de Ocorrência da Guarda Municipal, e o encaminhará ao Diretor Operacional para ciência e tomada de providências. § 4º A destinação dos objetos será feita de acordo com a necessidade e a legalidade. § 5º O descarte será feito conforme plano de descarte de materiais apreendidos, que será elaborado pelo Armeiro Chefe, autorizado pelo Comando Geral da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IX DAS APURAÇÕES Art. 32. Todo e qualquer incidente, acidente e/ou disparo de arma de fogo ou utilização de instrumento de menor potencial ofensivo efetuado por um agente da Guarda Municipal de Imperatriz em serviço, ou utilizando material do patrimônio da Guarda Municipal, deve ser apurado imediatamente pelo Comando Geral, pelo Corregedor da Guarda Municipal, ou por outro servidor designado da Guarda Municipal. Art. 33. Sempre que houver a ocorrência de um disparo de arma de fogo ou utilização de instrumento de menor potencial ofensivo, de patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz, independentemente de haver vítima, deverá ser comunicado ao Comando Geral da Guarda Municipal pelo agente responsável pela utilização do material, pelo Supervisor de Plantão do Dia ou por outro agente designado. Art. 34. O agente que fizer uso de arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo, de patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz, independentemente de haver vítima, deverá realizar o seguinte procedimento: I – Socorrer o indivíduo alvejado, se houver; II – Informar ao seu superior hierárquico imediato; III – Confeccionar Boletim de Ocorrência; III – Adotar as medidas necessárias para encaminhar a situação à autoridade policial e ao Comando Geral da Guarda Municipal, conforme se faça necessário; IV – Informar ao armeiro do dia para que tome a termo o ocorrido e registre a alteração no material de patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz. Art. 35. Todo e qualquer disparo de arma de fogo efetuado por agentes da Guarda Municipal utilizando o patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz, ou durante o serviço, independentemente de haver vítima, resultará em um Relatório de Disparo de Arma de Fogo, documento formal onde se registrará o feito com todos os detalhes necessários à elucidação do fato. Parágrafo único. O Comando Geral da Guarda Municipal regulamentará o procedimento para confecção do Relatório. Art. 36. O armeiro de plantão, ao

tomar conhecimento de que houve utilização, por parte de agente da Guarda Municipal, de arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo de patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz, ou durante o serviço, deverá expedir relatório próprio para essa finalidade, onde constará a data e horário do ocorrido, o agente responsável e sua guarnição de serviço, o armamento e projéteis utilizados, e outros dados que se façam necessários, remetendo ao Comando Geral da Guarda Municipal de modo a auxiliar na produção do Relatório de Disparo de Arma de Fogo. Art. 37. Qualquer agente da Guarda Municipal, ao tomar conhecimento de prática de atos ilícitos cometidos por integrantes da Corporação, e que envolva arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo de patrimônio da Guarda Municipal de Imperatriz, tem o dever legal de comunicar imediatamente o fato ao Comando Geral ou ao Corregedor da Guarda Municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 38. O Comando da Guarda Municipal regulamentará os formulários dispostos neste Decreto. Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos através da aplicação das normas municipais e federais vigentes. Art. 40. O planejamento orçamentário anual da Guarda Municipal deverá contemplar as despesas decorrentes deste Decreto, inclusive aquisição de materiais bélicos, cursos de formação e reciclagem, manutenção de equipamentos e estrutura física da SAME. Art. 41. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 42. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JULHO DE 2025; 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: ijb0xawrh4z20250718100749

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - PROCESSO Nº 02.02.00.201/2025-SEFAZGO

PROCESSO Nº 02.02.00.201/2025-SEFAZGO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025-SEFAZGO nos autos do Processo Administrativo nº 02.02.00.201/2025-SEFAZGO, que trata da contratação direta da empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora LTDA (nome fantasia: Tributo Municipal, inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99 com endereço à Av Getúlio Vargas, nº 22-25, Torre 1, Sala 406, Parque Jardim Europa, Bauru-SP) para realização de curso de capacitação presencial com o tema “Curso de Formação e Atualização de Fiscais Tributários Municipais”, destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO. A contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, da referida Lei, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige notória especialização, o que torna inviável a competição. A justificativa da demanda, a escolha da solução, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a cotação de preços e o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município encontram-se regularmente juntados aos autos. Diante do exposto, AUTORIZO a formalização da contratação, nos termos propostos. Imperatriz (MA), 18 de julho de 2025. _____ RAFAEL SILVA LUCENA Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: YNGRYD BRENDA FERNANDES FAVAL ALMEIDA

Chefe de Gabinete

Código identificador: r2hjlxdsc20250718200726

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - SEMED**

Publicado por: GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA

Código identificador: icpd2s9rvr20250718170751

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A Secretaria Municipal De Educação - SEMED, no uso das atribuições e com fundamento no inc. VII do art. 17 da Lei nº 14.133/21, Resolve RATIFICAR o Processo Administrativo nº 02.08.00.425/2025 – SEMED, e HOMOLOGAR o presente Processo Administrativo, objetivando à Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento contínuo de material de limpeza e higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação -SEMED, e DETERMINO a devida contratação da empresa BATISTA E COELHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.321.315/0001-80. Valor Total: 612.872,18 (seiscentos e doze mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Imperatriz – MA, 10 de julho de 2025. GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA. Secretária Municipal Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUS**

PORTARIA

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 300 DE 18 DE JULHO DE 2025. Nomeia fiscalS DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade

em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21. RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025, que tem por objeto: Contratação complementar em caráter emergencial para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII). Fiscal Titular: Mayara Boga dos Santos de Sousa Matrícula: 482854 Fiscal Suplente: Pablo Henrique de Sousa Lira Matrícula: 854402 Processo nº: 02.19.00.0407/2025 DISPENSA Nº 012/2025 Contrato nº: 014/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (HMI) E DO HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ (HMII) Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada. Encaminhar as

questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato. Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário
Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: tou4bbhg13520250718170711

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 301 DE 18 DE JULHO DE 2025. Nomeia fiscalS DE CONTRATO ESPECÍFICO, ABAIXO DETALHADO E DA OUTRAS ATRIBUIÇÕES. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, assegurando o cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao objeto, prazo, valor e condições estabelecidas em conformidade com o art. 158 da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade em designar servidor ou empregado público como fiscal de contratos administrativos. CONSIDERANDO a atividade do fiscal de contratos administrativos em verificar a conformidade dos serviços ou fornecimentos com as especificações contratuais e acompanhar o desempenho do contratado, tomando as medidas necessárias para o cumprimento do objeto contratado, inclusive quanto às penalidades cabíveis, de acordo com o art. 158 § 1º da Lei nº 14.133/21. RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025, que tem por objeto: Aquisição emergencial de tonners e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA e demais coordenações (CEMI, AUDITORIA, TFD, VIG.

SANITÁRIA, VIG. EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZOONOZES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII, SAMU)

Fiscal Titular: Lucas Magno Silva Lima Matrícula: 853076 Fiscal Suplente: Etnan Limeira Leite Matrícula: 853379 Processo nº: 02.19.00.0107/2025 DISPENSA Nº 004/2025 Contrato nº: 018/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (HMI) E DO HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ (HMII) Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para fiscalizar o(s) contratado(s) e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda: Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades; Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros e demais documentos probatórios, quando for o caso. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato. Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar. Art. 3º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: i3dhpeshzmf20250718170712

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: LIG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.920.389/0001-63. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 012/2025 - SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.19.00.0407/2025 - SEMUS. CONTRATO: Nº 014/2025 – SEMUS. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2025. VALOR GLOBAL: 2.781.992,68 (dois milhões e setecentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos). Ordenador de Despesas/SEMUS – FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: r9sex6hlhvv20250718170747

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. CONTRATADA: OLIVEIRA CASTRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 17.226.183/0001-60. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 004/2025 - SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.19.00.0107/2025 - SEMUS. CONTRATO: Nº 018/2025 – SEMUS. OBJETO: aquisição emergencial de tonners e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA e demais coordenações (CEMI, AUDITORIA, TFD, VIG. SANITÁRIA, VIG. EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZOONOZES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII, SAMU). VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato

oriundo do processo licitatório para este objeto. DATA DE ASSINATURA: 18/07/2025. VALOR GLOBAL: 442.888,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais). Ordenador de Despesas/SEMUS – FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: nq5plmmadd20250718170701

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 02.19.00.0407/2025 Dispensa de Licitação nº 012/2025. Interessados: Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII). Modalidade: Contratação Direta com fulcro no 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. 1 – Fundamentação Legal: Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, exige, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade competente. 2 – Autorização: Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação direta da empresa LLG COMÉRCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.920.389/0001-63, para o objeto descrito neste processo com o valor global de R\$ 2.781.992,68 (dois milhões e setecentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz – MA, 18 de julho de 2025. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL / Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: upjzhfyijef20250718170747

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 02.19.00.0107/2025 Dispensa de Licitação nº 004/2025. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA e demais coordenações (CEMI, AUDITORIA, TFD, VIG. SANITÁRIA, VIG. EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZOONOZES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII, SAMU). Objeto: Aquisição emergencial de tonners e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA e demais coordenações (CEMI, AUDITORIA, TFD, VIG. SANITÁRIA, VIG. EM SAÚDE, IST/AIDS, HMI/HMII, CAPS, ZOONOZES, ATENÇÃO BÁSICA, CDII, SAMU). Modalidade: Contratação Direta com fulcro no 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. 1 – Fundamentação Legal: Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, exige, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade competente. 2 – Autorização: Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação direta da empresa OLIVEIRA CASTRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.226.183/0001-60, para o objeto descrito neste processo com o valor global de R\$ 442.888,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais), nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz – MA, 18 de julho de 2025. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL / Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: 1sx0iofojie20250718170743

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

PORTARIA

PORTARIA N.º 020/2025- SINFRA

Portaria nº 020/2025, 18 de julho de 2025. Nomeia servidor(es) para exercer(em) a função de fiscal de contrato administrativo. O Secretário Municipal De Infraestrutura e

Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. VILMAR DANTAS NOBREGA, nomeado através da Portaria n.º 4.023/2025-GAP (p. DOEM 03/06/2025), no regular exercício das suas atribuições estabelecidas no artigo 55, §2º, incisos III e V da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, c/c artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2025; CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021; art. 8º, 22 e 23 do Decreto Federal n.º 11.246/2022; e art. 37, do Decreto Municipal n.º 045/2024; acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de designação de representante, mantendo gestor e fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade; RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para desempenharem as funções de FISCAL TÉCNICO, E FISCAL SUBSTITUTO do Contrato Administrativo n.º 015/2024-SINFRA, celebrado com a empresa MARAUTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 03.938.934/0001-67: Fiscal técnico: ARTHUR VINÍCIUS RAMOS TEIXEIRA, CPF n.º ***.305.733-** Assessor de Gabinete III, matrícula n.º 85.338-5; Fiscal Substituto: VITOR LEAL DE SOUSA, CPF n.º ***.875.173-**, Assessor de Gabinete III, matrícula n.º 85.335-5; Art. 2º. Revoga-se Portaria n.º 012/2025- SINFRA e Disposições em sentido contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. VILMAR DANTAS NÓBREGA Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por: Gabrielly Aquino Santos

ASSESSOR GABINETE III

Código identificador: sqvei5kzeti20250718100728

PORTARIA N.º 021/2025- SINFRA

Portaria n.º 021/2025, de 18 de julho de 2025. Nomeia servidor(es) para exercer(em) a função de fiscal de contrato administrativo. O Secretário Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. VILMAR DANTAS NOBREGA, nomeado através da Portaria n.º 4.023/2025-GAP (p. DOEM 03/06/2025), no regular exercício das suas atribuições estabelecidas no artigo 55, §2º, incisos III e V da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, c/c artigo 4º, inciso II, da Lei

Complementar Municipal n.º 001/2025; CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021; art. 8º, 22 e 23 do Decreto Federal n.º 11.246/2022; e art. 37, do Decreto Municipal n.º 045/2024; acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de designação de representante, mantendo gestor e fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade; RESOLVE: Art. 1º. Designar os seguintes servidores para desempenharem as funções de FISCAL TÉCNICO, E FISCAL SUBSTITUTO do Contrato Administrativo n.º 016/2024-SINFRA, celebrado com a empresa SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 23.579.268/0001-25: Fiscal técnico: ARTHUR VINÍCIUS RAMOS TEIXEIRA, CPF n.º ***.305.733-** Assessor de Gabinete III, matrícula n.º 85.338-5; Fiscal Substituto: VITOR LEAL DE SOUSA, CPF n.º ***.875.173-**, Assessor de Gabinete III, matrícula n.º 85.335-5; Art. 2º. Revoga-se Portaria n.º 013/2025-SINFRA e Disposições em sentido contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO. VILMAR DANTAS NÓBREGA Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por: Gabrielly Aquino Santos

ASSESSOR GABINETE III

Código identificador: c5t1yce1a3h20250718100713

Secretaria de Segurança Pública Integrada

PORTARIA CG/GMI N.º 016/2025, de 18 de JULHO de 2025.

PORTARIA CG/GMI N.º 016/2025, de 18 de Julho de 2025. Nomeia a Assessora Correcional e de Processos Administrativos Disciplinares na Corregedoria da Guarda Municipal de Imperatriz. O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Lei n.º 13.022/2014; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, incisos II e IV, da Lei Ordinária Municipal n.º 1.694/2017; CONSIDERANDO os princípios de hierarquia e disciplina que regem a Administração Pública; RESOLVE: Art. 1º - Designar a Guarda

Municipal Nível I, AMANDA MACHADO SILVA, matrícula 847782, para o cargo de Assessora Correcional e de Processos Administrativos Disciplinares, com atribuições junto à Corregedoria da Guarda Municipal de Imperatriz. Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz – MA, 18 de julho de 2025. HILDERSON ALVES DOS SANTOS Comandante Geral da Guarda Municipal de Imperatriz

Publicado por: TEOTONIO APARECIDO DE FREITAS JUNIOR

Chefe de Gabinete

Código identificador: dfvppmsvt20250718130710

PORTARIA SMSPI Nº 06, DE 18 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 06, DE 18 DE JULHO DE 2025 - SMSPI Designa servidor(a) para exercer a função de responsável pelo gerenciamento do processamento de autuação de trânsito no âmbito da Superintendência de Trânsito e Transporte - SUTRAN. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA DE IMPERATRIZ, senhor RICARDO SEIDEL GUIMARAES, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e organizar as atividades administrativas e operacionais no âmbito desta Secretaria; CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 1/2020/SPRF-MA (SEI nº 24823963) com o município de Imperatriz, com interveniência da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SETRAN); CONSIDERANDO o contido na alínea "h" da Cláusula Terceira do referido ACT; CONSIDERANDO os autos do processo nº 08665.000631/2020-79. RESOLVE: Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) HODISLAN MACIEL DE SOUSA, matrícula nº 53.515-0, para atuar como responsável pela execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), no âmbito da Superintendência de Trânsito e Transporte – SUTRAN. Art. 2º Em caso de impedimento ou ausência do servidor designado no artigo anterior, fica designado o(a) servidor(a) FLAVIO SOUSA E SOUSA, matrícula nº 84.77-2, para exercer a função de responsável substituto, bem como atuar como representante institucional da Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada nas demandas administrativas e operacionais decorrentes do referido ACT. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação GABINETE DO SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE JULHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RICARDO SEIDEL GUIMARAES Secretário Municipal de Segurança Pública Integrada

Publicado por: TEOTONIO APARECIDO DE FREITAS JUNIOR

Chefe de Gabinete

Código identificador: gevjssltjhw20250718130745

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2025 – SAD/CGGMI

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2025 – SAD/CGGMI PROCESSO Nº 05/2025 – SAD/CGGMI INTERESSADO: Comando Geral, de ofício. ASSUNTO: Reconsideração de Ato Disciplinar. PROCESSO VINCULADO: Processo Administrativo Disciplinar nº 15/2023 – PGM/CGMI (apenso). EMENTA Revisão de penalidade disciplinar. Recurso julgado e mantida a repreensão. Justificativa apresentada tempestivamente. Fato ocorrido em contexto sem orientação específica quanto à ausência para alimentação. Município não fornecia refeição aos servidores. Ausência de prejuízo institucional. Local da descautela era de acesso restrito. Servidora aguardou presença do armeiro. Chefia imediata ciente da ausência. Bons antecedentes e serviços prestados. Inexistência de reprovabilidade suficiente. Exercício da competência do Comando para cancelamento da punição. Anulação da penalidade e arquivamento do processo disciplinar I – RELATÓRIO Trata-se de revisão de penalidade disciplinar aplicada à servidora GM Raquel Barbosa de Sousa Lopes, matrícula nº 847756, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2025 – PGM/CGMI, instaurado com base em relatório de ocorrência (fl. 03, processo apenso), que relata que a servidora teria deixado a arma institucional descautelada na área interna do balcão da Sala de Armas, Munições e Equipamentos - SAME, local de acesso restrito, no interior da sede da Guarda Municipal. A defesa da servidora, apresentada tempestivamente (fls. 10-14 do processo apenso), justificou que se ausentou para realizar sua refeição durante o horário de almoço, aguardando por tempo razoável a presença do armeiro, o qual não compareceu. A servidora alegou ainda que o chefe de plantão tinha ciência da sua saída e do local em que o

armamento foi deixado, o qual é restrito e não acessível ao público ou a outros servidores. Parecer da Corregedoria opinou pela aplicação de repreensão, com base nos arts. 09 e 10 do Decreto nº 63/2019 e art. 12, §1º, inciso XXIII do Decreto nº 31/2018 (fls. 18-23). A penalidade foi mantida em primeira instância (fl. 24) e confirmada após recurso (fls. 51-54), conforme decisões constantes nos autos do processo apenso. Contudo, em reanálise de ofício, este Comando entende ser cabível o cancelamento da penalidade, nos termos dos artigos 25, 26, 42, 43 e 44 do Decreto Municipal nº 31/2018, em razão das peculiaridades do caso. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. Do Contexto Fático e da Justificativa Apresentada Os fatos ocorreram em novembro de 2023, período em que existia normativo sobre o serviço, contudo, não havia orientação específica quanto à ausência necessária para a realização de alimentação, haja vista que o Município não fornecia alimentação aos servidores, sendo comum que estes se deslocassem, por conta própria, para suas refeições. A servidora aguardou o armeiro responsável, que se encontrava ausente, e deixou o armamento em local seguro, interno e de acesso restrito, com ciência da chefia de plantão. 2. Da Inexistência de Prejuízo Institucional Não há registro de qualquer dano ou comprometimento das atividades institucionais decorrente da conduta em análise, tampouco indicativo de dolo ou má conduta funcional. 3. Dos Bons Antecedentes e Serviços Prestados Consta dos autos (fl. 05) que a servidora não possui antecedentes disciplinares, além de apresentar histórico de bons serviços prestados, com conceito favorável por parte da chefia imediata. 4. Do Exercício da Competência para Cancelamento de Penalidade Nos termos dos arts. 25, 26 e 44 do Decreto Municipal nº 31/2018, é competência do Comando o cancelamento de punição de ofício, em casos em que restem comprovados a boa conduta, ausência de prejuízo institucional e inexistência de penalidades nos dois anos anteriores. Diante disso, não se verifica reprovabilidade funcional suficiente para justificar a manutenção da penalidade de repreensão aplicada à servidora GM Raquel Barbosa de Sousa Lopes. III – DECISÃO Diante dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2025 – PGM/CGMI, e com fundamento nos arts. 25, 26, 42 a 44 do Decreto Municipal nº 31/2018, no exercício da competência disciplinar conferida ao Comando da Guarda Municipal de Imperatriz: DECIDO: 1. Anular a penalidade de Repreensão aplicada à servidora Raquel Barbosa de Sousa

Lopes, matrícula nº 847756, reconhecendo a inexistência de infração funcional materialmente configurada; 2. Determinar o arquivamento definitivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2025; 3. Garantir que nenhum registro seja feito na ficha funcional da servidora em relação ao presente processo. Esta decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, com posterior notificação aos interessados. Encaminhe-se, ainda, cópia à Corregedoria da Guarda Municipal para ciência e adoção das providências administrativas pertinentes. Imperatriz, 18 de julho de 2025. **HILDERSON ALVES DOS SANTOS** Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz

Publicado por: TEOTONIO APARECIDO DE FREITAS JUNIOR

Chefe de Gabinete

Código identificador: bvr3xzkeci720250718130740

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2025 – SAD/CGGMI

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2025 – SAD/CGGMI PROCESSO Nº 04/2025 – SAD/CGGMI INTERESSADO: Comando Geral, de ofício. ASSUNTO: Reconsideração de Ato Disciplinar. PROCESSO VINCULADO: Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2024 – PGM/CGMI (apenso). EMENTA Reconsideração de penalidade disciplinar. Justificativa apresentada dentro do prazo. Comprovação de ausência por motivo justificado. Ausência de dolo ou negligência. Inexistência de prejuízo institucional. Existência de antecedentes não configura, por si só, reprovabilidade suficiente. Exercício da competência disciplinar para cancelamento da punição. Anulação da penalidade de Repreensão. Arquivamento do processo disciplinar. I – RELATÓRIO Cuida-se de análise de reconsideração, de ofício, da penalidade disciplinar aplicada ao servidor GM Robson Eduardo Mateus da Silva, matrícula nº 847791, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2024 – PGM/CGMI, apensado ao presente, instaurado por meio da Portaria nº 032/2024 – PGM/CGMI, com o objetivo de apurar suposta ausência injustificada ao plantão extraordinário para o qual o servidor havia sido convocado. O servidor apresentou justificativa tempestiva, constante às fls. 13 e 14 do processo apenso, informando e comprovando motivo relevante para sua ausência. A Corregedoria manifestou-se às fls. 17 a 21, opinando pela aplicação da penalidade de Repreensão, com base nos incisos XVIII e

XXX do §1º do art. 12 do Decreto nº 031/2018 (descumprimento de ordem e afastamento do local de serviço). A decisão de primeira instância, às fls. 25, acompanhou integralmente o parecer correicional. O servidor interpôs recurso administrativo às fls. 32 a 38, o qual foi analisado e julgado improcedente por decisão de segunda instância, constante às fls. 41 a 43 do processo apenso, mantendo-se a penalidade aplicada. Todavia, em reanálise de ofício, este Comando considera cabível a reconsideração da decisão e o conseqüente cancelamento da penalidade, com base no art. 44 do Decreto nº 031/2018. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. Da Justificativa Apresentada e da Ausência de Dolo ou Negligência O servidor comprovou, por meio de documentos juntados às fls. 13 e 14, que sua ausência decorreu de fato justificável, previamente informado, afastando-se qualquer elemento que denote má-fé, dolo ou negligência. 2. Da Inexistência de Prejuízo à Instituição Não há nos autos demonstração de que a ausência ao plantão extraordinário tenha causado prejuízo direto ou indireto às atividades da Guarda Municipal, o que retira o caráter reprovável da conduta sob análise. 3. Da Existência de Antecedentes Embora conste registro anterior na ficha funcional do servidor, a mera existência de antecedentes não é suficiente, por si só, para justificar a imposição de nova penalidade, sobretudo quando ausente comprovação de má conduta funcional no caso concreto. 4. Do Exercício da Competência para Cancelamento da Penalidade Nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 031/2018, é facultado à autoridade competente, de ofício, cancelar penalidades impostas quando verificada a ausência de reprovabilidade suficiente e a presença de elementos que indiquem a isenção de responsabilidade funcional. Diante disso, justifica-se o cancelamento da penalidade aplicada e o arquivamento do processo disciplinar, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade. III – DECISÃO Diante do exposto, com fundamento nos artigos 9º, II; 25; 38; e 42 a 45 do Decreto Municipal nº 031/2018, e no exercício da competência disciplinar atribuída ao Comando da Guarda Municipal de Imperatriz: RESOLVO: 1. Reconhecer a ausência de reprovabilidade funcional suficiente para justificar a penalidade de Repreensão imposta ao servidor GM Robson Eduardo Mateus da Silva, matrícula nº 847791, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2024 – PGM/CGMI. 2. Declarar a anulação da penalidade de Repreensão anteriormente

aplicada, reconhecendo que não restou configurada infração disciplinar passível de sanção. 3. Determinar o arquivamento definitivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2024 – PGM/CGMI, sem qualquer registro na ficha funcional do servidor. Publique-se no Diário Oficial do Município e notifiquem-se os interessados. Encaminhe-se cópia à Corregedoria da Guarda Municipal para ciência e providências administrativas cabíveis. Imperatriz, 18 de Julho de 2025.

HILDERSON ALVES DOS SANTOS Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz

Publicado por: TEOTONIO APARECIDO DE FREITAS JUNIOR

Chefe de Gabinete

Código identificador: vatgfzaffwl20250718130727

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br